



ANALISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 106/2023
- b) Pregão Presencial: 023/2023
- c) Objeto: Seleção e contratação de empresa (as) especializada (as) para o fornecimento de mobiliários e equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Guaxupé/MG, através dos convênios: SIGCON-SAÍDA 001477/2021 – CONVENIO Nº 1261001061/2021, SIGCON-SAÍDA 002504/2021 – CONVENIO Nº 1261000869/2022 e SIGCON-SAÍDA 001301/2022 – CONVENIO Nº 1261001738/2022, firmados com a Secretaria Estadual de Educação.
- d) Data da publicação do edital: 25/05/2023
- e) Data da abertura: 13/06/2023

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação ao Edital
- b) Data do pedido: 02/06/2023
- c) Razão Social: Multi Quadros e Vidros Ltda.
- d) email: multiquadros@yahoo.com.br

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: trata-se de pedido de impugnação ao edital apresentado em 02/06/2023 pela empresa já nomeada, acerca dos itens 111 e 112 do edital.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e) do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual realizou-se a análise dos apontamentos.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que rege as licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. realizou o seguinte apontamento:



“Solicitamos revisão no descritivo dos itens 111 e 112, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.”

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. solicita ainda que:

“2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;”

Em consulta à Secretaria Municipal de Educação relativa aos apontamentos da impugnante, a Secretaria informa (relatório anexo) que os referidos quadros NÃO serão utilizados em sala de aula sendo usados apenas para recados e NÃO serão de uso contínuo desta forma não se justificando a aquisição de itens de maior valor.

Isto posto, e analisando o pedido de impugnação da requerente (anexo) observamos que:

- a) A descrição dos itens em pauta NÃO impede a participação da requerente, visto que em momento algum a mesma alega isso;
- b) Conquanto a requerente alegue que *“o quadro branco popular tem vida útil em média e 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta e utilização, durante aproximadamente 5 anos.”*, tal afirmação NÃO apresenta base alguma (estudo técnico, ensaio e análise laboratorial, etc) para sua sustentação;

Oportunamente observamos que os certames realizados pelo Município de Guaxupé têm como objetivo **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração, observando os princípios que regem as licitações públicas.

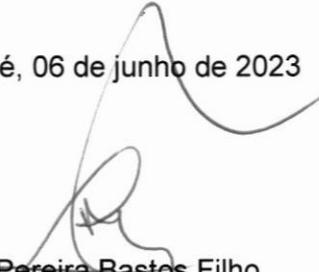


5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo por base o Princípio da Economicidade e a busca do maior número possível de participantes no certame, conclui-se que o pedido de impugnação ao edital deve ser julgado **improcedente**.

Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 06 de junho de 2023



Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração

De acordo com as considerações fáticas e jurídicas
pontuadas.



Marco Aurélio Silva Batista
PROCURADOR ADM. E PATRIMONIAL
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
MATRÍCULA 34.256



ANÁLISE TÉCNICA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 106/2023
- b) Pregão Presencial: 023/2023
- c) Objeto: Seleção e contratação de empresa (as) especializada (as) para o fornecimento de mobiliários e equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Guaxupé/MG, através dos convênios: SIGCON-SAÍDA 001477/2021 – CONVENIO Nº 1261001061/2021, SIGCON-SAÍDA 002504/2021 – CONVENIO Nº 1261000869/2022 e SIGCON-SAÍDA 001301/2022 – CONVENIO Nº 1261001738/2022, firmados com a Secretaria Estadual de Educação.
- d) Data da publicação do edital: 25/05/2023
- e) Data da abertura: 13/06/2023

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação
- b) Data do pedido: 02/06/2023
- c) Razão Social: Multi Quadros e Vidros Ltda.
- d) email: multiquadros@yahoo.com.br

3. ANÁLISE

A empresa acima citada faz o pedido de impugnação solicitando a revisão no descritivo dos itens 111 e 112, fazendo as seguintes alegações: ***pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo, por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.***

Os descritivos atendem a Secretaria Municipal de Educação, pois esses quadros não são de uso contínuo, não são quadros para salas de aula e sim apenas para recados.

Não tendo a necessidade da aquisição de um material mais caro, de luxo, onerando os cofres públicos.

Guaxupé, 05 de junho de 2023.

SANDRA
APARECIDA DA
COSTA:985153
81672

Assinado digitalmente por SANDRA
APARECIDA DA COSTA:98515381672
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=VALID, OU=AR MACSEG
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=22055562000132, CN=SANDRA
APARECIDA DA COSTA:98515381672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Especialização:
Data: 2023.06.05 12:13:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Sandra Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 07 de junho de 2023

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: Multi Quadros e Vidros Ltda.

Referência: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico: 023/2023 – PRC 106/2023

Objeto: Seleção e contratação de empresa (as) especializada (as) para o fornecimento de mobiliários e equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Guaxupé/MG, através dos convênios: SIGCON-SAÍDA 001477/2021 – CONVENIO Nº 1261001061/2021, SIGCON-SAÍDA 002504/2021 – CONVENIO Nº 1261000869/2022 e SIGCON-SAÍDA 001301/2022 – CONVENIO Nº 1261001738/2022, firmados com a Secretaria Estadual de Educação.

Em resposta ao seu pedido de impugnação (anexo) informamos que, com base na Análise de Pedido de Impugnação de 06 de junho de 2023 (também anexa), que é tomada como base da presente decisão, conhecemos o termo de impugnação e, no mérito, **não acolhemos as razões apresentadas** pelos motivos expostos na Análise de Pedido de Impugnação firmada pelo secretário municipal de administração e pelo procurador administrativo e patrimonial do município.


João Inácio Bernardes
Pregoeiro